Ata da décima sexta reunião da Comissão de Justiça Redação e Pareceres da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos onze dias do mês de setembro de 2023, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-se os Vereadores: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-presidente e Fabieli Manfredi, Membro da Comissão de Justiça Redação e Pareceres, para análise da seguinte matéria: Em atenção ao que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, os projetos foram encaminhados para análise das Comissões Permanentes. Ainda, com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Foram analisadas as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 035, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e a dação em pagamento de imóvel que especifica; e (b) Projeto de Lei n.º 036, de 05 de setembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóveis que especifica. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições. **Projeto de Lei n.º 035, de 05 de setembro de 2023. Relatório:** Deautoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n.º 035/2023, solicita autorização legislativa para promover a desafetação e a dação em pagamento do seguinte imóvel: Parte do Prolongamento da Avenida Castelo Branco, localizado no Município de Renascença, com matrícula a ser destacada do Prolongamento da Avenida Castelo Branco do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro, de propriedade do Município de Renascença, CNPJ 76.205.681/0001-96, com área destacada de 1.669,57 m2 (um mil, seiscentos e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), que foi avaliado em R$ 36.396,63 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) pela Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto n.º 2.361, de 19 de julho de 2023. Em justificação, que acompanha o projeto, esclarece o Poder Executivo “*que o imóvel objeto da dação em pagamento destina-se a quitação de parte da indenização devida em razão da desapropriação de imóveis de propriedade de Gladis Maria Bernardi Zatta, os quais ficarão isolados após a realização das obras de prolongamento da titular do domínio, diante da impossibilidade de abertura de via para acesso ao terreno desapropriado. Cabe destacar que os imóveis que serão desapropriados foram avaliados em R$ 179.349,91 (cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), conforme avaliações anexas. Desta forma, o imóvel do Município será utilizado como parte do pagamento, gerando economia aos cofres públicos. Além disso, conforme o Parecer Técnico nº 16/2023, o imóvel objeto da dação em pagamento não terá utilidade ao Município, pois devido ao novo traçado da Avenida, ficará em local que dificulta o seu aproveitamento, considerando as suas características e dimensões estreitas que impediriam a construção de alguma benfeitoria”*. Por meio do Ofício n.º 161/2023, o Prefeito Municipal solicitou urgência na apreciação do projeto, conforme prevê o artigo 62 da Lei Orgânica. O projeto é composto por apenas dois artigos. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui competência privativa para iniciar o processo legislativo, em razão do disposto no artigo 166 da Lei Orgânica: *“Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quando aqueles empregados nos seus serviços e sob sua guarda.”.* Por sua vez, o artigo 17, inciso VIII da Lei Orgânica dispõe que cabe a Câmara Municipal autorizar a alienação de bens imóveis municipais: “Art. 17- Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente sobre: (...)VIII – autorizar a alienação de bens imóveis municipais;”. Desse modo, apresenta-se o projeto formalmente adequado, estando correta a legitimidade e competência para legislar sobre a questão. Em relação ao mérito, tem a proposta por objetivo autorizar o Poder Executivo a promover a desafetação de bem de uso público (Parte do Prolongamento da Avenida Castelo Branco) e dar em dação em pagamento como parte de quitação da indenização devida a Senhora Gladis Maria Bernardi Zatta, em virtude da desapropriação judicial de imóveis que foram declarados como de utilidade pública para fim de execução do prolongamento da Avenida Castelo Branco, nos termos do Decreto n.º 2.360, de 20 de julho de 2023. Segundo consta do procedimento administrativo, o imóvel do Município foi avaliado em R$ 36.396,63, por meio da Comissão Especial de Avaliação, que é integrada por profissionais com conhecimento na área de avaliação de imóveis, conforme laudo técnico em anexo. Ainda, verifica-se que foi anexada ao projeto uma carta de intenção assinada pela Sra. Gladis Maria Bernardi Zatta anuindo com o recebimento do imóvel como parte do pagamento da indenização que lhe é devida. Pois bem. Não há impedimentos para que a Administração Pública, devidamente autorizada por lei, possa utilize-se da dação em pagamento, a qual encontra previsão inclusive no artigo 17, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93, senão vejamos: “Art. 17.  A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: a) dação em pagamento;”. Dispositivo similar encontra-se no artigo 76, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações). No caso, resta presente o interesse público uma vez que a desapropriação se fez necessária para fins de dar continuidade ao projeto de execução do prolongamento da Avenida Castelo Branca, sendo que o imóvel ofertado em dação em pagamento não terá utilidade ao município, considerando sua localização, suas características estreitas e o seu aproveitamento, conforme Parecer Técnico n.º 16/2023. A licitação é dispensada, pois a dação em pagamento possui destinatário certo, que, repita-se, aceitou receber o bem como parte da indenização, conforme legislação já citada. **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões Permanentes opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 035, de 05 de setembro de 2023. **Projeto de Lei n.º 036, de 05 de setembro de 2023.** Também, de autoria do Chefe do Poder Executivo, foi baixado para análise das Comissões o Projeto de Lei n.º 036/2023 que autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis que especifica. Em justificação, que acompanha o projeto, destaca o Prefeito Municipal que *“referidos imóveis foram declarados como de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio do Decreto Municipal n.º 2.360, de 20 de julho de 2023, compreendido no perímetro urbano de Renascença. O prolongamento da Avenida Castelo Branco, está vinculado ao Programa Asfalto Novo/Vida Nova do Governo do Estado do Paraná, lançado em abril de 2023 e destina recursos financeiros do orçamento estadual para a área de infraestrutura e mobilidade, especificamente a requalificação urbana e a transformação das cidades. Estes recursos do Tesouro do Estado serão destinados, numa 1ª Etapa, aos menores municípios paranaenses de até 7.000 habitantes e que apresentem em seu quadro urbano, vias que ainda se encontrem em Leito Natural (sem pavimentação), de forma a melhorar as condições de mobilidade e acessibilidade de veículos e pedestres. Neste sentido, o Município de Renascença enquadrou-se nos moldes e exigências do Programa e a partir disto deu-se início ao desenvolvimento do projeto. As ruas do município que atendem aos pré-requisitos do programa e que fazem parte do quadro urbano definido pelo PARANACIDADE são as seguintes: Prolongamento da Avenida Castelo Branco, Prolongamento da Rua 01, Marginal Marechal Hermes da Fonseca (trecho de ligação com Av. Castelo Branco) e a Rua A. Importante ressaltar que todas as ruas apresentam características e geometria condizentes com o especificado no Plano Diretor Municipal, exceto o prolongamento da Avenida Castelo Branco que, para sua implantação necessita de adequação no que diz respeito ao alargamento da antiga via, e deverá passar de 6 metros de largura como apresenta atualmente, para 24 metros de largura total, considerando o disposto no artigo 27, da lei Complementar nº 032/2020. Este procedimento de ampliação da caixa da rua implicará na ocupação de trechos das terras adjacentes ao prolongamento da Avenida, dentre eles, aqueles objeto da doação prevista neste projeto de lei. Por outro lado, a empresa proprietária dos imóveis adjacentes ao prolongamento da Avenida, ao ser consultada sobre a desapropriação amigável dos imóveis, manifestou interesse em realizar a doação de forma pura e simples, desde que destinados a finalidade específica prevista no Decreto Municipal 2.360/2023”.* Através do Ofício n.º 161/2023, o Prefeito Municipal solicitou urgência na apreciação do projeto, conforme lhe possibilita o artigo 62 da Lei Orgânica, aduzindo que a regularização dos imóveis ao patrimônio municipal são condição necessária a continuidade do Projeto de Prolongamento da Avenida Castelo Branco, que precisa ser enviado até a data de 26/10/2023 ao PARANACIDADE, para atendimento ao Programa Asfalto Novo / Vida Nova do Governo do Estado do Paraná. O projeto é composto de quatro artigos. Não houve apresentação de emendas. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui competência privativa para iniciar o processo legislativo, em razão do disposto no artigo 166 da Lei Orgânica, que diz: *“Compete ao Prefeito Municipal à administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quando aqueles empregados nos seus serviços e sob sua guarda.”.* Da mesma forma, cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local (artigo 30, I da Constituição Federal c/c artigo 8º, I da Lei Orgânica). Desse modo, o projeto esta em conformidade com a legitimidade e competência. Em relação ao aspecto material, verifica-se que a proposição tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a receber em doação imóveis especificados no artigo 1º. Os imóveis teriam sido declarados de utilidade pública, nos termos do Decreto Municipal n.º 2.360, de 20 julho de 2023, tendo a empresa proprietária manifestado o interesse em fazer a doação dos imóveis, de forma pura e simples, ou seja, sem qualquer ônus ao município de Renascença. No caso, portanto, não está o município dispondo de nenhum bem, pelo contrário, receberá em doação imóveis o que lhe apresenta favorável por possibilitar a continuidade do projeto com à implantação do prolongamento da Avenida Castelo Branco, o que confira o interesse público na aprovação da matéria. **Decisão das Comissões:** Ante o exposto, as Comissões Permanentes opinam favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 036, de 05 de setembro de 2023.

1- 2- 3-